LEI Nº 399 DE 14 DE AGOSTO DE 1.998.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 17º; ART. 24º - ÍNCISO IV E ART. 27º DA LEI MUNICIPAL Nº 380 DE 09 DE MARÇO DE 1.998, A QUAL DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 17º; art. 24º - inciso IV e art. 27º da Lei Municipal nº 380 de 09 de março de 1.998, que dispõe sobre a política dos direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17º - .....
Tendo em vista que se o conselheiro prestou um bom serviço à comunidade, o mesmo poderá ser reconduzido.

Art. 24º - .....
Inciso IV - Ter o 1º grau completo.

Art. 27º - .....

PARÁGRAFO ÚNICO - A Remuneração do Conselheiro corresponderá ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais) que será consignado no Orçamento Programa de cada Exercício Financeiro.

Art. 2º - Fica inalterado os outros artigos constantes na presente Lei.

Art. 3º - A presete Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis - MT, 14 de agosto de 1.998.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal